

Parecer do Controle Interno nº 002/2018

Possibilidade de concessão de diárias a vereador durante o recesso parlamentar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, para elaboração de parecer do Controle Interno tratando da possibilidade de concessão de diárias ao vereador Dr. Jaime Rodrigues, custeada pela Câmara Municipal de Barra do Garças, durante o recesso parlamentar.

O pedido veio acompanhado da solicitação de diárias encaminhado a Sua Excelência o Presidente desta Casa de Leis.

II – PARECER

Antes de tratar do tema faz-se necessário analisar os Atos Normativos locais que regulamentam a concessão de diárias

A Lei nº 4.015/2018 “*Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências*”.

O Art. 4º do da citada Lei enuncia: “*as condições, valores e requisitos para prestação de contas relativos à concessão de diárias serão dispostas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal*”.

A Resolução 032/2018 “*Regulamenta a Lei Municipal nº 4.015/2018 que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças e dá outras providências*”.

Quanto à possibilidade de conceder diárias aos vereadores durante o recesso parlamentar, a Resolução 032/2018 estabelece os requisitos:

Art. 1º § 4º Não será permitido o custeio de diárias aos vereadores durante o recesso parlamentar, licenças e férias, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora.

Depreende-se deste parágrafo que em regra é vedada a concessão de diárias aos vereadores durante o recesso parlamentar, salvo se forem atendidos 3 requisitos:

1. Seja demonstrada a urgência e emergência do pedido;
2. Em prol do interesse público;
3. Tenha o deferimento da Mesa Diretora.

Cumprе salientar que na Solicitação de Diárias do nobre Edil, embora tenho sido motivada à atividades de interesse do nosso município, não foi demonstrada urgência e emergência no pedido.

Ensina-nos DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. 31ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2014:

Urgência: Exprime a qualidade do que é urgente, isto é, é premente, é imperioso, é de necessidade imediata, não deve ser protelado sob pena de provocar ou ocasionar um dano ou um prejuízo.

Emergência: É aplicado vulgarmente para designar toda situação incidente ou ocorrência fortuita, que não era, pois, nem prevista nem esperada.

Cabe também o exame quanto ao prazo para solicitação das diárias. Estabelece a Resolução nº 032/2018:

Art. 2º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do município nos termos do art. 1º da Lei 4.015/2018, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme Formulário para Solicitação de Diárias constante no Anexo I a autorização ao Presidente do Legislativo Municipal com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

A Solicitação de Diárias em exame foi feita em 17 de dezembro de 2018 para concessão em 18 e 19 de dezembro de 2018. Há claro desrespeito ao Art. 2º da referida Resolução.

III – CONCLUSÃO

Portanto, feitas as considerações supra, concluímos que a Solicitação de Diárias do nobre Edil não atende aos requisitos de urgência e emergência que condicionam a concessão de diárias aos vereadores durante o recesso parlamentar.

Embora não seja o objeto deste parecer, não podemos deixar de considerar que a Solicitação de Diárias foi formalizada de forma extemporânea, pois não houve antecedência mínima de 05 dias da data prevista para o início da viagem.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, MT, 18 de dezembro de 2018.


FÁBIO DEOLA PIMENTEL
Controlador Interno
CRA-MT 7673